



---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3821, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*Dispõe sobre isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana do município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

I - o contribuinte que seja aposentado ou pensionista, pessoa física, que satisfaça simultaneamente as seguintes condições:

a) possua um só imóvel, edificado com construção unifamiliar, utilizado para sua residência permanente;

b) cuja renda mensal familiar seja igual ou inferior a 500 UFM (quinhentas Unidades Fiscais do Município), vigente na data do protocolo do pedido de isenção;

II – o contribuinte, pessoa física, que satisfaça simultaneamente as seguintes condições:

a) possua um só imóvel, edificado com construção unifamiliar, utilizado para sua residência permanente;

b) cuja renda mensal familiar seja igual ou inferior a 400 UFM (quatrocentas Unidades Fiscais do Município), vigente na data do protocolo do pedido de isenção.

III – O ex-combatente, ou viúva deste, proprietário, posseiro ou titular de domínio útil do imóvel utilizado para sua residência definitiva;

IV – O imóvel com restrição de uso em razão de:

a) estar localizado em área de preservação permanente segundo a legislação vigente; ou

b) ter sido invadido por dunas.

§ 1º A isenção de que trata o inciso III deste artigo poderá ser concedida em até 100% (cem por cento) do valor do imposto, segundo o grau da restrição de uso do imóvel a ser definido por profissional técnico do órgão responsável pelo meio ambiente do Município.

§ 2º A isenção prevista neste artigo deverá ser requerida pelo contribuinte, ao titular da Secretaria da Fazenda, em processo regular protocolado na Prefeitura até o dia 31 de julho do ano anterior ao do lançamento.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.030 de 30 de janeiro de 2007.

Imbituba, 27 de dezembro de 2010.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**



---

**José Roberto Martins**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

**Daniel Vinício Arantes Neto**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública**